



**CONTRATO N° 14855.3/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA INDÚSTRIA ALAGOANA DE COLCHÕES E ESPUMA EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE COLCHÕES, PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, VESTUÁRIO E OUTROS QUE SERÃO DESTINADOS À POPULAÇÃO DESABRIGADA EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DAS CHUVAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALAGOAS**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF n° 296.681.744-53, RG n° 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, n° 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ n° 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF n° 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **INDÚSTRIA ALAGOANA DE COLCHÕES E ESPUMA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 11.188.276/0001-61, sediada a Avenida Frei Damião de Bonzano, s/n, Núcleo Industrial, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57.073-610, e-mail: secretaria@bonsono.com.br, neste ato, representada pelo **Sr. CARLOS PINHEIRO DA COSTA JUNIOR** inscrito no CPF n° 022.494.794-02, RG n° 1343772- SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n° 14855/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição, em caráter emergencial, de colchões, produtos de cama, mesa e banho e produtos de higiene pessoal, vestuário e outros que serão destinados à população desabrigada em razão da situação de emergência pública decorrente das chuvas que atingiram o Município de Arapiraca, Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Item	Unid de Med	Qtd	Especificação	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	Unid	300	Colchão solteiro densidade D20	BonSono	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00



			de alta resistência, tecido em poliéster, dimensões: 78x188x10cm			
--	--	--	--	--	--	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO**

O objeto deste contrato destina-se a população desabrigada em razão da situação de emergência pública decorrente das chuvas que atingiram o Município de Arapiraca.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do Bloco PSB – Bloco da Proteção Social Básica, Elemento de Despesa 3390.30.22000 – Material de Consumo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1 A entrega, do objeto deste contrato, ocorrerá em sua totalidade, de acordo com indicação na Ordem de Fornecimento;

6.2 A empresa deverá entregar o objeto deste contrato em até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

6.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

6.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.5 Os materiais deverão ser entregues embaladas, conservando a embalagem original inviolada;

6.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;

6.7 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

7.1 A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada na Rua São Francisco, nº 1214, Bairro Ouro Preto, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00h.



### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

8.1 Os produtos, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor deste contrato;

8.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos da fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

8.3 Para os produtos que demandem prazo de validade, este não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a ser aferido no ato da sua entrega.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

9.1 Proceder a entrega dos produtos objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações, devidamente embalados e lacrados em embalagens Individuais com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

9.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;

9.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

9.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;

9.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

9.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes aos produtos objeto deste TR, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

9.7 Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

10.1 Emitir empenho;



10.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do gestor deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues;

10.3 Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria da Fazenda na forma convencionada neste contrato; e

10.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula décima primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos servidores responsáveis pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

11.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A responsável pelo gerenciamento deste contrato será a servidora, **Sra. Gerlande Fausto Cavalcante, com CPF nº 563.749.504-10, Matrícula 78964**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

12.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

12.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos e/ou serviços recebidos;

12.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

12.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

12.5 fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.



14.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumida, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**14.2 Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do objeto resultante deste contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o contrato;

14.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

14.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

14.5 As sanções previstas nos subitens 14.1, 14.3 e 14.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 14.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

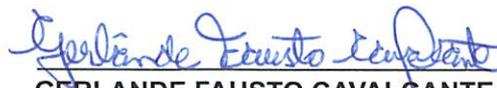
Arapiraca, 01 de Agosto de 2022

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

CARLOS  
PINHEIRO DA  
COSTA  
JUNIOR:02249470  
402

  
**CARLOS PINHEIRO DA COSTA JUNIOR**  
INDÚSTRIA ALAGOANA DE COLCHÕES E ESPUMA EIRELI  
CONTRATADA

  
**GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE**  
GESTORA

